



INTER  
FACES  
CIENTÍFICAS

DIREITO

ISSN IMPRESSO 2316-3321

E - ISSN 2316-381X

DOI - 10.17564/2316-381X.2016v5n1p61-68

---

# A INFLUÊNCIA DOS TRATADOS E CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS PARA A INSTITUCIONALIZAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER NO BRASIL

THE INFLUENCE OF INTERNATIONAL TREATIES AND CONFERENCES FOR THE INSTITUTIONALIZATION OF WOMEN'S RIGHTS IN BRAZIL  
LA INFLUENCIA DE LOS TRATADOS INTERNACIONALES Y CONFERENCIAS PARA LA INSTITUCIONALIZACIÓN DE LOS  
DERECHOS DE LA MUJER EN BRASIL

---

Roberta Carnelos Resende<sup>1</sup>

Sara Epitácio<sup>2</sup>

## RESUMO

O objetivo principal deste artigo é apresentar a institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil à luz das conferências e tratados internacionais. Para tanto, o texto está dividido em duas partes: na primeira é exposto um panorama geral sobre os direitos humanos, com destaque à criação de instituições como a ONU; e na segunda parte são apresentadas as principais conferências internacionais sobre igualdade de gênero, as quais foram ratificadas pelo Brasil. Concluiu-se que a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, a Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discrimi-

nação Contra a Mulher (CEDAW) em 1979, e a Conferência IV Conferência Mundial Sobre a Mulher realizada em Beijing em 1995, foram fundamentais para a institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil.

## PALAVRAS-CHAVE

Mulheres. Direitos. Tratados Internacionais. Convenções Internacionais

## ABSTRACT

The main objective of this paper is to present the institutionalization of women's rights in Brazil from the perspective of international conferences and treaties. Therefore, the text is divided into two parts: the first, is presented an overview of human rights, especially the creation of institutions such as the UN; and the second part presents the major international conferences on gender equality, which were ratified by Brazil. It was concluded that the Universal Declaration of Human Rights in 1948, the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimina-

tion Against Women (CEDAW) in 1979, and the IV World Conference about Women held in Beijing in 1995, were fundamental for the institutionalization of women's rights in Brazil.

## KEYWORDS

Women. Rights. International Treaties. International Conventions

## RESUMEN

El objetivo principal de este trabajo es presentar la institucionalización de los derechos de la mujer en Brasil a la luz de las conferencias y los tratados internacionales. Por lo tanto, el texto se divide en dos partes: la primera se expone una visión general sobre los derechos humanos, en especial la creación de instituciones como la ONU; y la segunda parte se presentan las principales conferencias internacionales sobre igualdad de género, los cuales fueron ratificados por Brasil. Se concluyó que la Declaración Universal de los Derechos Humanos en 1948, la Convención sobre la Eliminación de todas las For-

mas de Discriminación contra la Mujer (CEDAW) en 1979 y la Cuarta Conferencia Mundial sobre la Mujer Conferencia, celebrada en Beijing en 1995, fueron fundamentales para la institucionalización de los derechos de la mujer en Brasil.

## PALABRAS CLAVE

Las Mujeres. Los Derechos. Los Tratados Internacionales. Convenciones Internacionales.

## 1 INTRODUÇÃO

A teoria liberal clássica limitou-se a aceitar a inclusão do princípio da igualdade no rol de direitos fundamentais, tendo como certa que essa igualdade seria efetiva. Ora, tal igualdade formal por muito tempo deslumbrou o ocidente e foi apenas com a crítica socialista, a crise de 1929 e os horrores das grandes guerras que se iniciou uma mudança ideológica. A concepção formal de direitos do homem, proclamada nas revoluções burguesas, não se efetivou. Os movimentos sociais, as guerras, as lutas de trabalhadores, mulheres e outros grupos resultaram num sistema internacional de proteção de direitos humanos, o qual será descrito abaixo, mas com foco específico nas lutas e conquistas femininas.

Segundo Henkin (1990, p. 1-3), direitos humanos, embora seja um termo de uso comum, não é categoricamente definido, pois tais direitos são concebidos a fim de

Incluir aquelas reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo, reivindicações estas reconhecidas como 'de direito' e não apenas por amor, graça ou caridade.

Ora, dentro dessa definição pode-se entender que a Constituição Federal de 1988 incorporou tais direitos no ordenamento jurídico pátrio, gerando uma série de expectativas quanto à realização efetiva. O Brasil tradicionalmente participa das discussões e assina tratados internacionais e a pauta de relações internacionais da CF/88 expressa no artigo 4º, inclui a prevalência dos direitos humanos e no artigo 5º, parágrafo 2º existe a abertura para inclusão de outros direitos oriundos de tratados internacionais de que o Brasil seja parte.

Essa cláusula de abertura foi alterada com a Emenda 45/2004, que só permite a equivalência dos tratados internacionais às emendas constitucionais

caso sejam aprovados no congresso em dois turnos, por 3/5 dos votos. Essa emenda gera uma discussão sobre a eficácia dos tratados assinados antes da emenda 45 e sobre o que aconteceria caso o tratado não fosse aprovado, seria o tratado rejeitado, ou seria algo menor que uma emenda constitucional.

Os avanços no plano internacional foram e têm sido capazes de impulsionar transformações internas, especialmente após o texto constitucional de 1988. Mesmo que os documentos jurídicos sejam apenas formais, inspiram as lutas e a possibilidade de materialização e ampliação dos direitos humanos.

A evolução do sistema internacional de proteção dos direitos humanos tem relação causal com as alterações no ordenamento jurídico brasileiro. Para compreender tal influência, faz-se necessário um exame das ideias expressas nos tratados e convenções internacionais, verificando seu alcance e recepção no ordenamento jurídico brasileiro ao longo do tempo. As ideias já amplamente difundidas e incorporadas nas constituições dispensam a questão de fundamentar esses direitos, importando mais a proteção e identificação com seus destinatários. A mudança mais importante na proteção dos direitos humanos foi à passagem de um sujeito genérico para o sujeito real, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, que protege um sujeito abstrato, fala de igualdade, mas não dos caminhos para alcançá-la.

O objetivo deste trabalho é apresentar a institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil à luz das conferências e tratados internacionais. Para tanto, o texto está dividido em duas partes: na primeira é exposto um panorama geral sobre os direitos humanos, com destaque à criação de instituições como a ONU; e na segunda parte são apresentadas as principais conferências internacionais sobre igualdade de gênero, as quais foram ratificadas pelo Brasil.

## 2 OS DIREITOS HUMANOS E A QUESTÃO DAS MULHERES

Os tratados sobre direitos das mulheres fazem parte de uma nova concepção, a de dar identidade aos sujeitos, de proteger aqueles que especificamente estão afastados da igualdade, como as mulheres, crianças, grupos étnicos, idosos, homossexuais, e os mais diversos grupos.

Com isso assume-se que existem diferenças e que é nessas diferenças que se deve buscar a igualdade. Cabe ressaltar, como exemplo, o impacto e a influência de documentos como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), de 1979; a Declaração e o Programa de Ação da Conferência Mundial de Direitos Humanos de Viena, de 1993; o Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento do Cairo, de 1994; a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994; e a Declaração e a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher de Pequim, de 1995. Esses instrumentos inspiraram e orientaram o movimento de mulheres a exigir, no cenário local, a implementação das conquistas obtidas na esfera mundial.

Os instrumentos jurídicos liberais permitiam que se sombreasse a existência de desigualdades e naturalizava as relações de exploração e submissão, segundo Miguel (2001, p. 254):

As Revoluções Burguesas dos séculos XVII e XVIII, inspiradas pelo ideário liberal, conciliaram, sem maiores excitações, a afirmação de direitos humanos universais e a interdição do acesso das mulheres à esfera pública. Argumentos jurídicos e ou naturais legitimavam o tratamento diferenciado, bloqueando a percepção da existência de uma injustiça.

O movimento de ampliação dos direitos declarados nas revoluções burguesas surge com o chamado direito humanitário, componente das leis de guerra,

e baseia-se numa ampliação do *jus in bello*, voltada para o tratamento na guerra de combatentes e de sua diferenciação em relação aos não combatentes, e faz parte da regulamentação jurídica do emprego da violência no plano internacional, suscitado pelos horrores da batalha de Solferino, que levou a criação da Cruz Vermelha.

Após a Primeira Guerra Mundial, foi criada a Liga das Nações, com intuito de promover a paz e segurança internacional, a integridade territorial e política de seus membros. A convenção de 1920 da Liga continha um esboço relativo à questão dos direitos humanos, incluindo as minorias e parâmetros de direito do trabalho, contemplava o comprometimento dos Estados em assegurar condições justas e dignas de trabalho tanto aos homens quanto às mulheres e crianças.

No mesmo sentido foi criada a Organização Internacional do Trabalho (OIT) que tinha por finalidade promover direitos relativos às condições de trabalho e bem-estar dos trabalhadores. De sua criação até hoje a OIT promulgou mais de uma centena de convenções internacionais, levando os Estados membros a comprometerem-se na busca de um padrão digno nas condições de trabalho.

A partir da criação da Liga e da OIT, não apenas os Estados, mas também os indivíduos passaram a serem sujeitos de direito internacional e a ideia de que a regulação dos direitos humanos não mais se limitaria a jurisdição doméstica. Entretanto, a consolidação dos direitos humanos surgiu na metade do século XX, em resposta às terríveis violações praticadas na Segunda Grande Guerra Mundial, que tornou os seres humanos descartáveis. Daí em diante houve a necessidade de repensá-los, pois, segundo Piovesan (2006, p. 116), “nesse cenário o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos”.

Na contemporaneidade, como pautas definitivas do direito internacional têm-se como marco a criação

da Organização das Nações Unidas (ONU) e adoção da Declaração Universal dos Direitos do Homem pela Assembleia Geral da ONU, em 1948. Pela normatização da ONU, não se pode mais afirmar que os Estados “em tese” podem tratar seus cidadãos da forma que quiseram. Um exemplo foi o contestado Tribunal de Nuremberg, que firmou a ideia de responsabilizar criminalmente aqueles que violam os direitos humanos.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 caracteriza-se, primordialmente, por compor o leque de direitos e faculdades sem os quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual; e também por sua universalidade, pois, é aplicável a todas as pessoas, de todos os países, raças, credos e sexos. A partir dessa Declaração, seguiram-se diversos instrumentos de proteção dos direitos humanos, inclusive no que diz respeito aos direitos das mulheres, que tem fundamental importância para demarcar as análises desenvolvidas neste trabalho.

O principal documento da ONU quanto aos direitos da mulher é a Cedaw, realizada durante a década da mulher em 1979. Trata-se de importante instrumento jurídico internacional de proteção dos direitos das mulheres e apresenta dois objetivos: o primeiro é a eliminação de todas as formas de desigualdade e o segundo trata da promoção da igualdade por parte dos signatários. Segundo Piovesan (2006, p. 188), combina a proibição da “discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Alia à vertente repressivo-punitiva a vertente positivo-promocional”.

A partir de 1994, o Brasil aderiu plenamente à convenção, pois na última ratificação apresentou reservas oriundas do ordenamento jurídico infraconstitucional, especialmente o Código Civil de 1916, que consagrava a família patriarcal, conforme o Artigo 233: “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos” (BRASIL, 1916, [ON-LINE]).

Tal dispositivo fez da mulher uma pessoa juridicamente incapaz até 1962, mas a consagração dos direitos femininos no ordenamento brasileiro só veio com a Constituição de 1988, que já continha em seu texto a maioria dos direitos internacionais e que, além disso, estabelece que qualquer tratado sobre direitos humanos, equivale em hierarquia à norma constitucional. Dada essa igualdade formal, faz-se necessário operar positivamente para que condições fáticas, como as de caráter econômico e principalmente as de convivência humana. A incorporação de tais tratados internacionais, absorvidos pela constituição dá legitimidade para uma série de ações no sentido de materializar os direitos formais, dentre estes instrumentos estão as ações afirmativas, que serão explicitadas adiante.

### 3 CONFERÊNCIAS INTERNACIONAIS SOBRE IGUALDADE DE GÊNERO

Vários foram os eventos que buscavam debater as desigualdades de gênero no mundo. As quatro grandes conferências organizadas pela ONU, com objetivo de tratar especificamente da situação da mulher no mundo merecem ser relatadas, em especial a última que resgatou a causa das mulheres.

A primeira conferência aconteceu em 1975 – México, e o tema foi “igualdade, desenvolvimento e paz”, em que se espelharam as ações do decênio seguinte. Em 1980 – Copenhague, o principal objetivo era conhecer a realidade dos partidos e propor alternativas de enfrentamento dos problemas das mulheres quanto à educação, emprego e saúde. A terceira aconteceu em 1985 – Nairóbi, e pautou-se na avaliação da Década da Mulher (1976-1985).

Em 1995, foi organizado em Beijing a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, comparecendo delegadas de 184 países e cerca de cinco mil representantes de ONGs. O objetivo central da conferência foi “renovar o

interesse internacional pela causa das mulheres, articulando-a com a questão do desenvolvimento e dos direitos humanos” (CARREIRA, 2001, p. 202).

Para a América Latina e Caribe, a autora enfatiza algumas prioridades e objetivos que foram levados a Beijing: fomentar a igualdade entre homens e mulheres, incorporando uma perspectiva de gênero nas políticas econômicas e sociais, em todas as etapas de planejamento e avaliação; assegurar o acesso equitativo da mulher às instâncias de poder e aos processos de tomada de decisão, criando mecanismos que permitam sua participação efetiva no desenvolvimento e na democracia; garantir que a cooperação internacional incorpore politicamente uma perspectiva de gênero.

Além dos debates, destacaram-se dois acordos firmados entre os países participantes:

- a) Declaração de Beijing – comprometimento dos países, independentemente da estrutura política, cultural e religiosa vigentes, em adotar medidas para o combate às desigualdades e discriminações;
- b) Plataforma de Ação – comprometimento dos países em eliminar as barreiras que impedem a plena cidadania das mulheres e, conseqüentemente sua ativa participação na vida pública.

Em relação à Plataforma de Ação, identificaram-se as esferas críticas que viabilizariam os objetivos da conferência, e quanto à participação das mulheres no poder e sobre a incorporação substancial dos direitos humanos, Maschio (2003, p. 52) relata:

Exercício do poder: criação de mecanismos que favoreçam a igualdade de participação das mulheres nas decisões políticas, diminuindo, assim, o atual desequilíbrio nas relações de poder; Mecanismos institucionais para a equidade: implementação de medidas para a implementação de perspectivas de gênero nas políticas públicas; Direitos Humanos: que os direitos humanos de mulheres e meninas façam parte integrante dos direitos humanos universais, ficando vedada, portanto, em todos os principais instrumentos

internacionais de direitos humanos, a discriminação de gênero por parte dos Estados.

As ONGs, associações e redes de mulheres converteram-se em dinamizadoras de mudanças na mentalidade dos governos presentes na Conferência, em três pontos: no reconhecimento mundial definitivo da função-chave que as mulheres desempenham no processo de desenvolvimento de seus países e de seu papel criativo na geração de riquezas; na declaração formal de igualdade entre os sexos e no reconhecimento dos direitos das mulheres como direitos humanos; no fomento ao ritmo das conquistas diferentes entre os países, sendo a educação e o trabalho remunerado os indicadores mais importantes desses avanços (CARREIRA, 2001, p. 203)

No Brasil, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, vinculado ao Ministério da Justiça, na elaboração da plataforma de ação para o País, pontuou oito áreas prioritárias para as quais promoveriam campanhas, programas especiais, pesquisas e estudos, com a finalidade de estabelecer uma relação mais equitativa entre homens e mulheres: combate à pobreza, educação, saúde, prevenção e combate à violência, acesso ao poder, mecanismos institucionais, direitos humanos das mulheres, meios de comunicação (CARREIRA, 2001, p. 204)

Maschio (2003, p. 54) menciona que, paralelamente à Conferência, outro evento foi realizado com a finalidade de discutir a questão da mulher:

Paralelamente à Conferência, foi realizado em Huairou, cidade localizada a 60 quilômetros de Beijing, o fórum mundial de ONGs que contou com a participação de 30 mil mulheres de todas as etnias, nacionalidades e representações sociais. Tal evento resultou de um processo deflagrado nas Conferências Regionais dos Governos e nos Fóruns Regionais das ONGs, realizados em cada continente, e teve como objetivo elaborar um programa mundial de equidade, orientado para proteger os direitos humanos das mulheres.

Além dessas conferências, as organizações das mulheres participaram e trouxeram importantes contribui-

ções nas conferências realizadas na última década do século XX, que tinham outras temáticas como centro da discussão: educação (Jornstein, 1990), meio ambiente e desenvolvimento (Rio de Janeiro, 1992), direitos humanos (Viena, 1993), segurança alimentar (Roma, 1996) e habitação (Istambul, 1997). (CARREIRA, 2001, p. 204).

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste texto, foram apresentados brevemente os tratados e conferências internacionais que influenciaram na institucionalização dos direitos das mulheres no Brasil. Para isso, recorreu-se à discussão sobre direitos humanos, com destaque à Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, que se caracterizou por compor o leque de direitos e faculdades fundamentais sem os quais um ser humano não pode desenvolver sua personalidade física, moral e intelectual, além de seu caráter universal, aplicável a todas as pessoas, de todos os países, raças, credos e sexos. Cabe destacar ainda Cedaw que, como dito aqui, realizada durante a década da mulher em 1979, que foi aderida plenamente pelo Brasil a partir de 1994.

As conferências organizadas pela ONU foram fundamentais para a conquista de direito pelas mulheres no Brasil, especialmente à realidade em Beijing em 1995 (IV Conferência Mundial Sobre a Mulher), que tinha como objetivo principal “renovar o interesse internacional pela causa das mulheres, articulando-a com a questão do desenvolvimento e dos direitos humanos” (CARREIRA, 2001, p. 202). Após esta con-

ferência, o Brasil elaborou uma plataforma de ação a fim de reduzir/acabar com as disparidades de gênero.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Contém as emendas constitucionais posteriores. Brasília-DF: Senado, 1988
- CARREIRA, D.A.M.; MOREIRA, T. **Mudando o mundo**: a liderança feminina no século 21. São Paulo: Cortez; Rede Mulher de Educação, 2001.
- HENKIN, L. **The rights of man today**. New York: Columbia University Press, 1988.
- MASCHIO, J.J. Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres. **Resenha Eleitoral**, Nova Série, v.10, n.1, Florianópolis-SC, jan-jun. 2003. p.46-62.
- MIGUEL, L. F. Política de interesses, política do desvelo: representação e “singularidade feminina”. **Revista Estudos Feministas**, v. 9, n.1, Florianópolis, 2001.
- DECLARAÇÃO Universal dos Direitos Humanos – ONU. 1948. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>> . Acesso em: 19 mar. 2008.
- PIOVESAN, F. **Direitos humanos e direito constitucional internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

---

Data da submissão: 28 de abril de 2016  
Avaliado em: 10 de junho de 2016 (Avaliador A)  
Avaliado em: 15 de julho de 2016 (Avaliador B)  
Aceito em: 16 de julho de 2016

---

**1. Doutoranda em Ciência Política – UFRGS; Mestre em Sociologia – UFPR; Bacharel em Ciências Econômicas – UFPR. E-mail: roberta\_carnelos@yahoo.com.br**  
**2. Professora Adjunta de Ciência Política na Universidade Federal do Pampa (Unipampa) - saraepitacio@hotmail.com**